



LEI Nº 1.341 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO A FAZER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Florido, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão onerosa de uso da lanchonete instalada No Terminal Rodoviário, situado na Rua São José, nº 212, esquina com a Avenida (a ser denominada) com área de 15,59 metros quadrados, nas dimensões de 4,05x3,85m composto de pia de cozinha e um rack para rede de lógica; dois sanitários com área de 13,14 metros quadrados cada um, nas dimensões de 3.70x3,65m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá constar claramente no Edital de licitação as exigências mínimas para uma prestação de serviços profissional da lanchonete, mediante um pagamento mensal à Prefeitura não inferior a R\$200,00 (duzentos reais), por quanto foi avaliado a concessão mensal, bem como, as obrigações de preservação do bem público por parte da concessionária.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 12 de dezembro de 2016.

ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal